



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2007

Registro de Preços

CGLEP / INEP

PROCESSO N.º 23036.000376/2007-97

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de bolsas e sacolas para garantir a realização dos eventos oficiais do INEP, conforme Termo de referência que constitui o Anexo I deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007 – CGLEP/INEP

PROCESSO N.º 23036.000376/2007-97

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 65, de 10/05/2007, do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (**REGISTRO DE PREÇOS**), do tipo MENOR PREÇO TOTAL “POR ITEM”, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 2006, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 26/06/2007

Horário: 10h00min

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de sacolas para realização dos eventos oficiais do INEP, conforme Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência – (Anexo I)**
 - a. **ENCARTE “A” – Planilha Estimativa de Custos**
- b) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - (Anexo II)**
- c) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor - (Anexo III)**
- d) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 (Anexo IV)**
- e) **Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Anexo V)**
- f) **Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI)**

2 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VI** e nas condições previstas neste Edital.

2.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 4º, § 2º do Decreto nº 3.931/01.

3. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006.

3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, como condição para fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006, devem requerer, peremptoriamente, **até cinco dias úteis após a publicação deste Edital**, o tratamento diferenciado.

3.2. O requerimento deve ser instruído com um dos seguintes documentos:

a) documento válido, emitido pela Secretaria da Receita Federal – SRF, que comprove a condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei n. 9.317, de 1996, ou pela Lei Complementar n. 123, de 2006, **caso a empresa seja optante pelo SIMPLES; OU**

b) declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos à obtenção do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, enumerados no art. 3º, § 4º, e seus incisos, da Lei Complementar n. 123, de 2006, **conforme modelo constante do Anexo IV, caso a empresa não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES,** instituído pela Lei n. 9.317, de 1996, ou pela Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.2.1. O comprovante de opção pelo SIMPLES terá sua validade condicionado à confirmação pelo INEP, que para isso pode realizar consulta ao sítio da Secretaria da Receita Federal.

3.3. O REQUERIMENTO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO NA FORMA DAS ALÍNEAS “a” OU “b” DO SUBITEM ANTERIOR, DEVE SER REMETIDO AO INEP, NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 3.1, PELO FAX: (61) (XX) 2104-9436.

3.4. O NÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO SUBITEM 3.1, IMPLICARÁ RENÚNCIA AO DIREITO DE FRUIR DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, NA PRESENTE LICITAÇÃO.

3.5. A renúncia, configurada na forma do subitem antecedente, iguala, **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.6. Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC n. 123, de 2006).

3.7. Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006).

3.8. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores

mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.9. O pregoeiro divulgará em **até dois dias úteis após o término do prazo previsto no subitem 3.1, deste Edital**, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, a relação das empresas que tiveram o pedido de tratamento diferenciado deferido.

3.10. As empresas que tiverem o pedido de tratamento diferenciado deferido usufruirão os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.11. As empresas que não constarem da relação prevista no subitem 3.9, deste Edital, poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 2006.

3.12. O licitante que instruir o requerimento de que trata o subitem 3.1 com a declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006, prevista na alínea “b”, do subitem 3.2, deverá, **na fase de habilitação**, comprovar os requisitos exigidos para o usufruto dos benefícios legais, mediante a apresentação de **cópias autenticadas dos seguintes documentos**:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis, caso se trate de sociedade empresária ou de empresário, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme se trate de sociedade simples;

b) registro de vendas, escrituração simplificada das receitas ou outro documento legalmente aceito, que demonstre que o licitante, no exercício anterior, auferiu receita bruta de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

c) no caso de empresa em início de atividade no próprio ano-calendário, deverá apresentar registro de vendas, escrituração simplificada ou outro documento legalmente aceito, que demonstre que a receita bruta acumulada não ultrapassou o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês ou fração de mês.

3.13 Os documentos de que trata o item 3.12, deste Edital, serão encaminhados, vias SEDEX ou pessoalmente, ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contadas do encerramento da apresentação das propostas pelas empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, do Edital, para o seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

3.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006, prevista na alínea “b”, do subitem 3.2, e não comprovar essa condição, na forma do subitem 3.12, deste edital, será inabilitada, e estará sujeita à aplicação da multa prevista no subitem 25.2, deste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão (Registro de Preços)** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

4.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

4.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18hs**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

4.6. A resposta do **Pregoeiro** ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será encaminhada ao interessado e divulgada aos demais licitantes por meio de correio eletrônico e também no sítio **www.comprasnet.gov.br**

5 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS TOTAL OU PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

6.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

6.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e aos licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

7.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

8 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00min do dia 26 de junho de 2007**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta deverá ser anexada em arquivos com a extensão **.doc (Word)** e/ou **.xls (excel)**, para análise por parte do **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

8.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

8.5. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

8.6. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

8.8. A proposta deverá conter:

8.8.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.8.2. Planilha Estimativa de Custos, contendo as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo ENCARTE “A”, parte integrante do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, **constando os valores unitários e totais;**

8.8.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.8.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

8.8.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços – Anexo “VI” deste Edital;

8.8.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

8.8.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

8.9. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.11. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

9 - DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir das 10h00min do dia 26 de junho de 2007, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 10/2007**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

9.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

9.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

9.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL “POR ITEM”, tomando-se como base a Planilha Estimativa de Custos – ENCARTE “A” do Termo de Referência ANEXO “I” – partes integrantes deste Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos, observado o disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, no que couber; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

9.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

9.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

10 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

10.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL “POR ITEM”**, com custos incidentes.

10.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

10.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

10.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

10.6.2. No caso de desconexão do proponente/licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006).

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas que tiveram o pedido de tratamento diferenciado deferido, divulgadas na forma do subitem 3.9, deste Edital.

11.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte relacionadas nos termos do subitem 3.9, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

11.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte constante da relação divulgada nos termos do subitem 3.9, deste Edital.

11.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 11.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO CONSTE DA RELAÇÃO DIVULGADA NA FORMA DO SUBITEM 3.9, DESTE EDITAL.

11.3. Não configurado o empate, nos termos expostos, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor, passando em seguida à fase de habilitação.

11.4. ocorrendo empate, nos termos do subitem 11.2, do Edital:

I) o pregoeiro convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, deste Edital, melhor classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no

prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso antecedente, o pregoeiro anunciará o proponente vencedor, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o pregoeiro convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 11.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

IV) A convocação prevista no inciso III, deste subitem, encerrar-se-á no momento em que a empresa convocada apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado ou quando não restar mais empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, deste Edital, empatadas.

11.5. Após convocadas todas as empresas empatadas constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 11.4 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

11.6. Anunciado o vencedor na forma dos subintês 11.3, 11.4, inciso II, ou 11.5, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio eletrônico, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

12.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, deste Edital, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4. Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, deverá observar a ordem de preferência prevista no subitem 11.4 e seus incisos, deste Edital.

13.5. Na hipótese de todas as empresas constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, empatadas em conformidade com o subitem 11.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

13.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTANTES DA RELAÇÃO DIVULGADA NA FORMA DO SUBITEM 3.9, DO EDITAL, DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

13.7. AS EMPRESAS QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO CONSTEM DA RELAÇÃO DIVULGADA NA FORMA DO SUBITEM 3.9, DESTE EDITAL, NÃO TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO PREVISTO NO SUBITEM 13.2, SENDO INABILITADAS DE IMEDIATO CASO APRESENTEM RESTRIÇÃO QUANTO A QUALQUER DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO.

13.8. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.8.2. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**.

13.8.3. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

13.8.4. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo “II”**);

13.8.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, (**modelo Anexo “III”**);

13.9. As microempresas e empresas de pequeno porte constantes da relação divulgada na forma do subitem 3.9, do Edital, que apresentaram declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006 (Anexo IV), deverão apresentar, ainda, por ocasião da habilitação, os documentos exigidos no subitem 3.12, que deverão ser enviados via SEDEX ou pessoalmente, ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contadas do encerramento da apresentação das propostas pelas empresas beneficiadas pela Lei Complementar n. 123, de 2006, para o seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

13.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos aos benefícios da Lei Complementar n. 123, de 2006, prevista na alínea “b”, do subitem 3.2, e não comprovar essa condição, na forma do subitem 3.12, deste edital, será inabilitada, e estará sujeita à aplicação da multa prevista no subitem 25.2, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

13.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.12. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, sala nº 415.**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415
70047-900 Brasília-DF - CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.10/2007 – CGLEP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.13. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

13.14. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.15. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

13.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.18. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

13.19. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

13.20. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 415, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.1.1 - Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

16.1.1.1 - Se a empresa apresentar problemas no CADIN, será concedido um prazo de **05 (cinco)** dias úteis, para que a mesma regularize a situação.

16.1.2 - O INEP convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** úteis, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.1.2.1 - O prazo previsto no subitem **16.1.2**. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

16.2 - No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

17 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01 e na INMARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18 - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

18.1 - O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

18.1.1 - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

18.2 - A convocação dos fornecedores, pelo INEP, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.3 - O fornecedor convocado, na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de

Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

18.3.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, anteriores, o INEP poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o INEP a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

19.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.3. O INEP monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar os preços praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

19.4. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com a apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

19.5. Na hipótese de não-aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

19.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo INEP para o objeto pesquisado.

20- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas na Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

22.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais)**.

22.2. A Os recursos orçamentários para atender as despesas com esta licitação estão previstos no Orçamento Geral do **INEP**, nos Programas de Trabalho 003100, 003115, 003110, Fontes de Recurso 0100000000, 0112000000, Elemento de Despesa 339039.

23 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1. As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes dos itens 7 e 8 do Termo de Referência (Anexo “I”) e da Cláusula Terceira e Quarta da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo “V”), partes integrantes deste Edital

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

24.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este será restituído** à CONTRATADA para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.3. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA **na Nota Fiscal/Fatura**.

24.4. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

24.5. A **Ata de Registro de Preços** se adequará de **imediato** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

24.6. A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

24.7. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

24.8. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

24.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

24.10. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

24.11. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

25.2. APLICAR-SE-Á MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ESTABELECIDO NO SUBITEM 9, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À EMPRESA QUE, CONVOCADA PARA HABILITAÇÃO, TENHA APRESENTADO, PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, PREVISTA NA ALÍNEA “B”, DO SUBITEM 3.2, (ANEXO IV) E NÃO COMPROVE ESSA CONDIÇÃO, NA FORMA DO SUBITEM 3.12, DESTA EDITAL.

25.3. SERÁ APLICADA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, PREVISTO NO SUBITEM 9, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA, À EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006, QUE, CONVOCADA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA

A HABILITAÇÃO, APRESENTAR RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E NÃO REGULARIZAR A SITUAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.2, DO EDITAL.

25.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 9 do Termo de Referência (Anexo "I"), parte integrante deste Edital.

25.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pelo atraso na entrega do objeto do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

c) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

d) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

25.6. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

25.7. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

25.8. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 25.4, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

25.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

25.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

25.11. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

25.12. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.13. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

25.14. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

25.15. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

26.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

26.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

26.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

26.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

26.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

26.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931 de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, IN-MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

26.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 25 de maio de 2007.

PEDRO MASSAD JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007-CGLEP/INEP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETIVO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de 20.000 bolsas, a serem utilizadas nas oficinas e eventos oficiais do Inep.

2- DA JUSTIFICATIVA

O Inep, ao longo de sua existência tem promovido a nível nacional e internacional eventos para disseminação institucional de suas publicações, sendo assim, torna-se necessária à aquisição de bolsas e sacolas para efetivação dessas distribuições.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item 1

3.1.1- **Descrição:** Bolsa na cor preta medindo 280 x 350 x 80 mm (área útil), com duas alças tiracolo de 60 cm cada, e em fita de polipropileno de 30 mm, com acabamento em viés cinza de 22mm. Possui no verso um bolso com tamanho 110 x 220 mm em plástico transparente gramatura 30, com abertura para cima;

3.1.2- **Material:** Tecido 100 % poliéster 600 fios, plastificado com revestimento em policloreto de vinila com textura macia e costura de alta resistência;

3.1.3- **Quantidade:** 10.000;

3.1.4- **Impressão:** Logomarca do INEP cinza com cor de fundo preto.

Item 2

3.2.1- **Descrição:** Bolsa na cor cinza medindo 280 x 350 x 30 mm (área útil), com duas alças tiracolo de 60 cm cada, e em fita de polipropileno de 30 mm, com acabamento em viés preto de 22mm. Possui no verso um bolso com tamanho 110 x 220 mm em plástico transparente gramatura 30, com abertura para cima;

3.2.2- **Material:** Tecido 100 % poliéster 600 fios, plastificado com revestimento em policloreto de vinila com textura macia e costura de alta resistência;

3.2.3- **Quantidade:** 10.000;

3.2.4- **Impressão:** Logomarca do INEP preta com cor de fundo cinza.

4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1- A empresa interessada poderá vistoriar o modelo que se encontra disponível no Setor de Eventos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L anexo II – 4º andar sala 414 – tel 2104-9851;

4.2- A empresa vencedora deverá apresentar uma amostra da bolsa para aprovação pela Coordenação de Disseminação Institucional / Eventos, responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1 – A empresa vencedora deverá apresentar amostra de cada tipo de bolsa, que ficarão retidas no Inep para efeito de verificação da qualidade pela fiscalização, na entrega final dos serviços.

6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1- O prazo de execução da amostra será de até 72 (setenta e duas) horas, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja aprovação, pelo Inep, deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas;

6.2 - O prazo de execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de aprovação da amostra, pelo Inep;

6.3 - A empresa deverá entregar a quantidade mencionada na Ata de Registro de Preços termo no seguinte endereço:

6.4- ALMOXARIFADO DO INEP

Ed. Garagem do MEC – SGAN via N/3 Bl. A – Asa Norte

Cep. 70.830-000 – Brasília – DF

Telefone: 61 – 2104-8561 – fax: 61 – 2104-9404

7- DAS OBRIGAÇÕES DO INEP

7.1- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, com o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura;

7.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

7.3- Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

8- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1- Entregar o serviço rigorosamente de conformidade com as condições e prazos especificados;

8.2- Por ocasião do recebimento do serviço, serão conferidos a quantidade e a qualidade e se verificado irregularidade, será devolvida à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-lo;

8.3- Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços e quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao INEP, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do INEP.

9- DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor médio estimado dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com pesquisa de preços efetuada no mercado e consolidada conforme planilha de custo (Anexo I), estando os recursos previstos no Orçamento Geral do INEP para o presente exercício, PTRES: 3115 da Ação: Estudos, Pesquisas e Aval. Educacionais, PTRES: 3110 da Ação: Enade e PTRES: 3100 na Ação 2000: Administração da Unidade.

Brasília, 28 de março de 2007.

(original assinado)
JOSÉ FERNANDES DE LIMA JÚNIOR
Assistente Técnico

DE ACORDO:

(original assinado)
JOÃO MARCOS MARTINS
Chefe de Gabinete

Anexo I
Encarte A

Planilha Estimativa de Custos

Item	Unidade	Quantidade	Média do Preço Total
Item 01	Unid	10.000	R\$ 77.400,00
Item 02	Unid	10.000	R\$ 77.100,00
TOTAL GERAL:	R\$ 154.500,00		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007 – CGLEP/INEP

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007 – CGLEP/INEP

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2007

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007 – CGLEP/INEP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006.

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 25.2, do Edital, do Pregão n. ____/2007, e sob a penalidades legais**, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e que atende todos os requisitos para a fruição dos benefícios previstos no retro citado diploma legal, não incidindo em nenhum dos fatos impeditivos previstos nos incisos I a X, do § 4º, do art. 3º, da referida Lei Complementar n. 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 2007.

Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007-CGLEP/INEP

ANEXO V

Credenciamento Específico

Modelo da carta de apresentação do Credenciamento Específico da licitante em papel timbrado.

Pelo presente a empresa _____, situada na _____ CNPJ n.º _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, R.G. n.º _____ e CPF n.º _____, amplos poderes para representá-la junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira _ INEP, no Pregão n.º 10/2007, Processo n.º 23036.000376/2007-97, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 415 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007-CGLEP/INEP

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Minuta

PROCESSO Nº: 23036.000376/2007-97

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado representada por seu Presidente REYNALDO FERNANDES, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2007, publicado no DOU do dia, e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do Processo nº, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, e em conformidade com as disposições a seguir.

- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o INEP a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) entregar os objetos solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, ALMOXARIFADO DO INEP. Ed. Garagem do MEC – SGAM via n/3 Bl. A – Asa Norte.CEP: 70.830-000 – Brasília/DF. Telefone: 61) 2104.8561
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- f) Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o INEP durante a execução do fornecimento.
- g) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

- b) consultar previamente o INEP, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao INEP eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao INEP cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao INEP qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao INEP, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos registrados;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produtos a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Almojarifado auxiliará o INEP nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da Cláusula Primeira desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenação Geral de Licitações, Contratos e Convênios deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o INEP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo INEP para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e no art. 13 do Decreto nº 3.931/2001.
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, caso o fornecedor não aceitar reduzi-los.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo INEP, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o INEP poderá, justificadamente, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almojarifado do INEP, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após a realização dos testes e comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura, devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária indica pela empresa vencedora.

a) O INEP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

b) O INEP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

c). Nos Casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida no Caput desta cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

d). Previamente a cada pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

CLÁUSULA DOZE - Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado do INEP, em Brasília – DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo INEP.

a). A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os produtos entregues estão de acordo com as especificações.

b). Todos os materiais deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seu Anexo. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do INEP, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

c). Os materiais entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

d). Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se

nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

e). A reparação ou substituição do material deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação do INEP à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial da Ata, garantida a ampla defesa e o contraditório, estará o licitante registrado sujeito às seguintes penalidades:

a). Advertência.

b). Multa diária por atraso injustificado na entrega dos produtos adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total empenhado.

c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

d). Caso a adjudicatária se recuse a assinar a Ata e retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação por escrito pelo INEP, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

e). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INEP, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f). Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

f.1) não assinar a Ata e não retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por escrito do INEP;

f.2) deixar de entregar a documentação exigida no edital;

f.3) apresentar documentação falsa;

f.4) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f.5) não mantiver a proposta injustificadamente;

f.6) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f.7) comportar-se de modo inidôneo;

f.8) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

g). As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados e, se necessário, cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao INEP o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao INEP;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do INEP;

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – AO INEP é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao INEP, para o exercício de 2007 e 2008. Natureza da Despesa 339039.

DOS ACRÉSCIMO DE SUPRESSÕES

CLÁUSULA DEZOITO – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE- Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Justiça Federal de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UMA- O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, de de 2007.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Razão social do fornecedor

(assinatura)
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)